

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.565.911-9

PARECER CEE/CEIF N.º 312/24

APROVADO EM 18/09/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO
BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAIRAÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 10/2021.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Hercílio Barreto, n.º 1087, município de Guairaça, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.565.911-9

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 627/24, de 23/07/24, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatórios Circunstanciados, com a seguinte informação:

Justifico que a abertura do protocolo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial na modalidade Educação de Jovens e Adultos, desta Instituição de ensino, se deu na data de hoje devido à grande demanda de trabalho na secretaria no final e início do ano com fechamento e abertura do período letivo respectivamente.

Deste modo não houve tempo hábil para iniciar o protocolado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.565.911-9

Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - EFM	Guairaça/ Paranavaí	Resolução n.º 2592, de 16/07/20; de 02/07/19 a 01/07/24	Prazo: 5 anos De 02/07/24 a 01/07/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, n.º 03/2021, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.565.911-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF